



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0358/93

Autoriza a abertura de crédito especial com finalidade específica.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a Abertura de Crédito Especial, até o montante de Cr\$..... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais), destinados ao Saneamento Básico e Pavimentação do Bairro Monte Líbano.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato com a Companhia Vale do Rio Doce, até o valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais), sendo Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros reais) a fundo perdido e Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros reais) a título de financiamento, nas seguintes condições:

I - amortização em dezesseis parcelas semestrais sucessivas, no prazo total de dez anos, inclusive dois anos de carência;

II - juros de um por cento ao ano, durante o período de carência, e de três por cento ao ano, durante a amortização sobre o saldo devedor, atualizado pelo equivalente, se houver variação, do índice acumulado da Taxa Referencial - TR ou de outro índice oficial aplicável;

III - correção monetária do saldo devedor equivalente a oitenta por cento da variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM ou Índice Oficial que porventura venha substituí-lo.

Art. 3º - Em garantia do financiamento a que se refere o art. 2º e por todo o tempo de vigência do respectivo Contrato de Mútuo, poderá o Município oferecer as Cotas-Partes do Fundo de Participação do Município-FPM.

Art. 4º - Os Orçamentos Municipais, anuais e plurianuais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o financiamento autorizado pela presente Lei, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e encargos financeiros do referido financiamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - A Prefeitura poderá suplementar recursos para a execução das obras previstas na presente Lei, mediante a utilização de recursos da reserva de contingência, constantes do orçamento vigente, se necessário.

Art. 6º - Caso houver excedente dos recursos recebidos na execução do projeto, os valores que sobejar deverão ser empregados em obras da mesma natureza.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a prestar contas dos valores recebidos à Câmara Municipal, a cada período de trinta dias, a partir do recebimento, bem como após a conclusão das obras correspondentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 02 dias do mês de agosto de 1993.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 02 de agosto de 1993.



Ernesto dos Santos Silva

Secretário Mun. de Administração